

*Câmara*

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**LEI**

**Nº 1.939/2004**

**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes que menciona e dá outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Artigo 1º** — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes da Quadra nº 6/A, da Planta Cadastral da Cidade, de propriedade desta Municipalidade, para regularização do assentamento de **07 (sete) famílias**, conforme relação nominal abaixo e Memorial Descritivo constante do Anexo I:

**QUADRA 6/A**

<b>Nº LOTE</b>	<b>NOME</b>
01	ANA LEDA RIBEIRO FERNANDES
02	MARIA DE LOURDES SOUZA SILVA
03	ALAIDE DOS SANTOS LOPES DE OLIVEIRA
04	JOSÉ GOMES OLEGÁRIO
05	VANUSA SERPA
06	BENICE MARTINS DA SILVA
07	MARIA AUXILIADORA ESTIGARRIBIA

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes da Quadra nº 6/B, da Planta Cadastral da Cidade, de propriedade desta Municipalidade, para regularização do assentamento de **11 (onze) famílias**, conforme relação nominal abaixo e Memorial Descritivo constante do Anexo I:

*[Assinatura]*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

QUADRA 6/B

01	VERA LÚCIA MAGALHÃES
02	APARECIDA FERNANDES LEGUIR
03	MARIA LINA LOPES CÂNDIDO
05	ROBERTA MAGALHÃES
06	JOSEFA CASSIMIRO DE SÁ
07	ANTONIO SANTOS DE BRITO
08	LUCIANA ALVES NUNES
11	LUCINEIDE ALVES NUNES FARIAS
12	ILIRIAM DA SILVA MORENO
13	CLEIDE CASTRO EZIDIO
14	CLEOMAR ABELARDO DOS SANTOS

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir o título definitivo dos lotes constantes na presente lei.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo poderá substituir a certidão do registro de imóveis por declaração assinada pelo beneficiário de que não possui outro imóvel em seu nome para fins de efetuar a doação.

**Parágrafo único** - O beneficiário que prestar informações falsas responderá civil e criminalmente pelo ato que praticar, sendo seu título cancelado automaticamente independente de notificação, interpelação e aviso, sendo o imóvel revertido novamente ao Município.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 01 DE JUNHO DE 2004.

  
Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO  
Prefeito Municipal